



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEE Nº 24/2021**

**Processo:** CF-06173/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 24/2021 - CCEEE: Uniformização dos procedimentos - Res. 1073/16

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Uniformização dos procedimentos de tramitação de processos relativos à concessão de extensão e consultas sobre atribuições profissionais com base na Resolução 1.073/2016
<b>Proponente</b>	CCEEE
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item do Plano de Ação</b>	16

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas, reunidos no período de 22 a 24 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Lei nº 5.194/1966 delega ao Confea a atribuição de regulamentar o exercício profissional da Engenharia e Agronomia, de acordo com o artigo 27 alínea (f).

As atribuições profissionais da Modalidade Engenharia Elétrica estão dispostas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1973, art. 1º da Resolução nº 380/1993, artigo 1º da Resolução nº 427/1999, artigo 2º da Resolução nº 1.100/2018, artigo 2º da Resolução nº 1.103/2018, artigo 2º da Resolução nº 1.076/2016 e todas seguem as determinações da Resolução nº 1073/2016.

Considerando que o Sistema Confea/Crea é um sistema de autarquias federais pertencentes à administração indireta da União;

Considerando como determina o artigo 37 da Constituição de 1988 que a administração pública indireta da União deve pautar pelo princípio da legalidade;

Considerando a necessidade de aplicação do Manual de Fiscalização da CCEEE ou dos Creas;

Considerando os diversos acórdãos exarados pelos órgãos de controle externo federal TCU e CGU acerca da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e Agronomia pelos Creas;

Considerando que a Decisão PL 0037/2021 aprovou as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias das Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, define que os temas a serem abordados pelas coordenadorias das câmaras especializadas dos Creas são: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV-responsabilidade técnica e ética profissional;

Considerando que o art. 36 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, fixou que, durante a primeira reunião, os coordenadores nacionais e os coordenadores nacionais adjuntos eleitos se reúnem com a comissão permanente responsável pelo exercício profissional para traçar diretrizes de trabalho e uniformizar a atuação das coordenadorias das câmaras especializadas dos Creas;

Considerando que o art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, compete a CCEEE buscar unidade de ação e maximizar a eficiência dos Creas;

Considerando que não há uniformidade ou padronização dos Creas com relação à aplicação da Resolução nº 1073/2016. Há Creas que não utilizam corretamente a referida resolução para concessão de atribuições profissionais, e

Considerando que o art. 27 alínea (f) da Lei 5.194/1.966 determina que cabe ao CONFEA a regulamentação da Lei 5.194/1.966.

#### **b) Proposição:**

1 - Propor à CEEP para posterior homologação pelo plenário do Confea, que a outorga de atribuições profissionais iniciais do art. 5º da Resolução 1.073/2016 com base no Decreto Federal nº 23.569/1933 seja definida, exclusivamente, aos engenheiros diplomados ou devidamente matriculados em instituições de ensino de engenharia até 31 de julho de 1973, conforme o disposto no art. 86, nos termos do art. 27, alínea “f” da Lei Federal nº 5.194/66 c/c art. 26 da Resolução Confea nº 218/1973.

2 - Propor à CEEP para posterior homologação pelo plenário do Confea, que eventuais atos administrativos em desconformidade com o entendimento fixado nesta proposta de normativo sejam anulados, com observância ao devido processo legal.

#### **c) Justificativa:**

Os órgãos de controle cobram sistematicamente que os Conselhos de Fiscalização Profissionais cumpram sua missão de benefício e proteção da sociedade com base no “Princípio da Legalidade”.

A outorga de atribuições profissionais iniciais com base no Decreto Federal nº 23.579/1933 é ilegal aos diplomados posteriores a 31 de julho de 1973. Com a vigência da Constituição de 1934, sobreveio a determinação de que somente a lei formal – e não mais decretos regulamentares autônomos – poderia estabelecer restrições à liberdade de exercício de qualquer profissão, situação que não estaria contemplada com os efeitos jurídicos do Decreto Federal nº 23.569/1933, em relação ao desempenho da Engenharia, Arquitetura e Agronomia<sup>(1)</sup>.

*(1) Constituição de 1934: Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: (...) 13. É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que a lei estabelecer, ditadas pelo interesse público.*

Por tal razão, em 24/12/1966, foi editada a Lei Federal nº 5.194/1966, através da qual foi disciplinado o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo. Todavia, o próprio novel diploma legal instituiu regra de transição para salvaguarda de direitos adquiridos, ao preconizar que os profissionais já em exercício laboral e os estudantes matriculados em instituições de ensino na data da publicação da lei não seriam prejudicados pelas novas disposições normativas (art. 86).

O anuário da ABRACOPEL 2021/2020 apresentou 1.502 acidentes com eletricidade que provocaram 764 vítimas fatais. Esses números são inferiores aos reais devido à subnotificação, pois, há falta de integração de dados entre o Datasus e Corpo de Bombeiros estaduais e, a própria deficiência de informação quanto a origem de diversos acidentes dificulta os levantamentos estatísticos.

O relatório da ABRACOPEL cita acidentes que envolvem eletricidade no Brasil, inclusive com vítimas fatais e, em alguns casos, com empresas sem registro no Sistema Confea/Crea ou responsável técnico:

I - Incêndio em subestação de energia em SC deixa milhares de imóveis sem luz. VÍDEO noticiado em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/07/02/incendio-em-subestacao-de-energia-em-sc-deixa-milhares-de-imoveis-sem-luz-video.ghtml>;

II - Criança morre eletrocutada após tocar em fio de alta tensão na rua, noticiado em: <https://imirante.com/davinopolis/noticias/2021/11/19/crianca-morre-eletrocutada-apos-tocar-em-fio-de-alta-tensao-na-rua.shtml>;

III - Adolescente leva choque elétrico e tem parada cardíaca em Santa Maria, noticiado em: <https://bei.net.br/plant%C3%A3o/adolescente-leva-choque-el%C3%A9trico-e-tem-parada-card%C3%ADaca-em-santa-maria-1.2372670>;

IV - Falha em transmissão desliga turbinas de Belo Monte e deixa estados sem luz, noticiado em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/05/28/problema-em-belo-monte-deixa-estados-sem-energia-aneel-cobra-explicacoes.htm>;

V - Novo apagão atinge o Amapá, noticiado em: <https://epbr.com.br/amapa-passa-por-novo-apagao/>;

VI - Apagão deixa Grande São Luís sem energia por cerca de 3 horas, noticiado em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2021/01/08/apagao-deixa-grande-sao-luis-sem-energia-por-cerca-de-3-horas.ghtml>, e

VII - Três cidades do Maranhão sofrem apagão na noite dessa terça-feira, noticiado em: <https://imirante.com/barra-do-corda/noticias/2021/02/24/tres-cidades-do-maranhao-sofrem-apagao-na-noite-dessa-terca-feira.shtml>

#### **d) Fundamentação Legal:**

Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil de 1934;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei 5.194/1966, e

Resolução 1073/2016;

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhamento à CEEP desta proposta para assegurar a regularidade de atribuições profissionais pela Resolução nº 1.073/2016 com base no Decreto Federal nº 23.569/1933 exclusivamente aos profissionais do Sistema Confea/Crea diplomados ou devidamente matriculados em instituições de ensino de engenharia até 31 de julho de 1973, conforme o disposto no art. 86, nos termos do art. 27, alínea “f” da Lei Federal nº 5.194/66 c/c art. 26 da Resolução Confea nº 218/1973.

### **FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	X	-	-	
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	X	-	-	

Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	X	-	-	
Crea-DF	-	-	-	Ausente
Crea-ES	-	-	-	Ausente
Crea-GO	X	-	-	
Crea-MA	X	-	-	
Crea-MG	-	-	-	Coordenador Nacional
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	X	-	-	
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	X	-	-	
Crea-PE	X	-	-	
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	-	-	X	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	-	-	-	Ausente
Crea-SC	-	-	-	Ausente
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	X	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	
Desempate do Coordenador				

	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>X</b>	<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>
--	---------------------------------	----------	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Moreira Lima Silva, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0535403** e o código CRC **28031D23**.